

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
PARA AQUISIÇÃO DE CLORETO FÉRRICO PELAS EMPRESAS
DO GRUPO AdP**

2019_099CP

CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro de 2020

(página propositadamente deixada em branco)

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE
CLORETO FÉRRICO PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP**

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
<i>Cláusula 1.ª Objeto.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 2.ª Elementos do Contrato e regras de interpretação.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 3.ª Preços máximos unitários.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 4.ª Duração do contrato.....</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
<i>Cláusula 5.ª Obrigações do Adjudicatário.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 6.ª Obrigações da AdP Serviços</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adjudicantes.....</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	10
<i>Cláusula 8.ª Requisitos.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 9.ª Requisitos das embalagens.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 10.ª Notas de encomenda</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 11.ª Local de entrega.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 12.ª Condições de entrega</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 13.ª Verificação</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 14.ª Garantia</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 15.ª Descontinuidade dos produtos.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 16.ª Boletim de análise</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO IV FATURAÇÃO E PAGAMENTO	17
<i>Cláusula 17.ª Revisão de preços.....</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 18.ª Preço e faturação</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 19.ª Condições de pagamento.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 20.ª Atrasos nos pagamentos.....</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 21.ª Mora</i>	<i>20</i>
CAPÍTULO V VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	20
<i>Cláusula 22.ª Responsabilidade das partes</i>	<i>20</i>

<i>Cláusula 23.ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário.....</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 24.ª Cessão da posição contratual pela entidade adjudicante.....</i>	<i>21</i>
CAPÍTULO VI SANÇÕES CONTRATUAIS	21
<i>Cláusula 25.ª Sanções</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 26.ª Força maior.....</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 27.ª Resolução do Contrato pela entidade adjudicante</i>	<i>25</i>
<i>Cláusula 28.ª Resolução por parte do adjudicatário.....</i>	<i>25</i>
<i>Cláusula 29.ª Propriedade de equipamentos.....</i>	<i>26</i>
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
<i>Cláusula 30.ª Comunicações e notificações</i>	<i>26</i>
<i>Cláusula 31.ª Acompanhamento da execução do contrato</i>	<i>26</i>
<i>Cláusula 32.ª Segurança e confidencialidade.....</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 33.ª Patentes, licenças e marcas registadas.....</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 34.ª Foro competente</i>	<i>28</i>
<i>Cláusula 35.ª Direito aplicável.....</i>	<i>28</i>
ANEXOS	29
<i>ANEXO I LOTES.....</i>	<i>30</i>
<i>ANEXO II PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS</i>	<i>33</i>
<i>ANEXO III COORDENAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA</i>	<i>36</i>
<i>ANEXO IV LOCAIS DE ENTREGA.....</i>	<i>40</i>
<i>ANEXO V LOCALIZAÇÕES GEOGRÁFICAS DOS LOCAIS DE ENTREGA</i>	<i>41</i>
<i>ANEXO VI REVISÃO DE PREÇOS.....</i>	<i>42</i>
<i>ANEXO VII ESPECIFICAÇÃO DO FICHEIRO CIUS-PT PARA FATURAÇÃO ELETRÓNICA</i>	<i>45</i>

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que farão parte do(s) contrato(s) de aquisição de Cloreto Férrico a celebrar entre as entidades adjudicantes indicadas no **ANEXO I** ao Programa de Concurso e o(s) respetivo(s) adjudicatário(s) de cada lote indicado no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato e regras de interpretação

1. Na execução e interpretação do Contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissos, o Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são identificados no mesmo.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preços máximos unitários

Os preços máximos unitários encontram-se definidos no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Duração do contrato

- I. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do contrato, este é válido pelo período de 24 (*vinte e quatro*) meses contados da data da respetiva assinatura, ou até que, em relação a cada Lote, os pagamentos ao adjudicatário perfaçam os montantes referidos no número seguinte, consoante o evento que primeiro ocorra.
2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o contrato cessará a sua vigência em relação a cada Lote quando os pagamentos ao adjudicatário perfaçam, pelo respetivo Lote, os seguintes montantes, sem IVA incluído:
 - i. Lote 1 – 738.080,00€ (*setecentos e trinta e oito mil e oitenta euros*);
 - ii. Lote 2 – 1.193.966,40 € (*um milhão cento e noventa e três mil, novecentos e sessenta e seis euros e quarenta centimos*);
 - iii. Lote 3 – 1.737.586,00 € (*um milhão, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis euros*).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.^a

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Entregar os produtos adquiridos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos;
- b) Fornecer os produtos em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Comunicar antecipadamente, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes ou pelo gestor de contrato designado;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Garantir os produtos fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;
- g) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de rotulagem, transporte e manuseamento dos produtos;
- h) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos produtos fornecidos;
- i) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Entregar os boletins de análise e certificados de conformidade dos lotes às entidades adjudicantes, nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- k) Atualizar os Documentos de Identificação dos Produtos, as Fichas de Segurança dos Produtos e as regras escritas de transporte e de descarga dos Produtos, sempre que se justificar, e fornecer os mesmos às entidades adjudicantes, sempre que atualizados;

- l) Possuir apólices de responsabilidade civil e ambiental e de acidentes de trabalho, nos termos exigidos pela lei;
- m) Garantir a verificação das condições de segurança e de manutenção dos equipamentos, devendo os mesmos possuir as manutenções conforme as especificações do fabricante e as inspeções e verificações devidamente efetuadas no termos da legislação aplicável.
- n) Utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formuladas pelas entidades adjudicantes e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos;
- o) Ressarcir as entidades adjudicantes dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contra-ordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante;
- p) Comunicar às entidades adjudicantes a nomeação do gestor por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- q) Disponibilizar a informação de gestão, relevante, ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante;
- r) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- s) Sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambientais, de segurança e de responsabilidade social, bem como de monitorização do fornecimento de Cloreto Férrico no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, de segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.
- t) Dar a conhecer e fazer cumprir todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos que sejam aplicáveis às entidades eventualmente subcontratadas no âmbito do Contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações da AdP Serviços

Constituem obrigações da **AdP SERVIÇOS**:

- a) Gerir os contratos em representação das entidades adjudicantes;
- b) Prestar esclarecimentos às entidades adjudicantes sobre os termos do contrato e coligir as reclamações sobre a execução contratual;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, sugerir às entidades adjudicantes a aplicação de sanções contratuais;
- d) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais.

Cláusula 7.ª

Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

- a) Nomear um responsável pela gestão do Contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário e a **AdP SERVIÇOS**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SERVIÇOS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;
- c) Remeter a nota de encomenda tendo em conta os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos;
- d) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);

- e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado pela **AdP SERVIÇOS**;
- f) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 8.^a

Requisitos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar às entidades adjudicantes Cloreto Férrico de acordo com as características, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os produtos devem ser apresentados em soluções aquosas com concentrações típicas de 40% (m/m) de Cloreto Férrico (min 38% m/m), cumprindo sempre a especificação do fabricante.
3. O produto a fornecer à Estação de Tratamento de Água (ETA) de Castelo de Paiva e à ETAR de Ponte de Sôr deve cumprir o estabelecido na EN 888:2004 “*Chemicals used for treatment of water intended for human consumption – Iron (III) Chloride*” (ou NP EN 888:2010), no que diz respeito a produtos químicos usados no tratamento de água para consumo humano, nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nos pontos 4.3 e 4.4 da referida Norma para uma solução a 40% (m/m) de Cloreto Férrico, categoria (*grade*) 3 (quadro 3 da norma) e tipo (*type*) 3 (quadro 4 da norma).
4. Os produtos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. O adjudicatário deve entregar os produtos observando as obrigações relativas aos meios auxiliares e às restrições de acesso previstas no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Requisitos das embalagens

1. A classificação, embalagem e rotulagem dos produtos obedece ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de Agosto.
2. Os fornecimentos devem ser realizados através do tipo de embalagens indicadas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, as quais devem ser seladas, com indicação do número do lote.
3. O rótulo das embalagens deve referir o tipo de Cloreto Férrico que está a ser fornecido bem como afirmar “este produto está conforme a EN 888”, quando aplicável.
4. A fim de garantir que a pureza dos produtos não é afetada, as embalagens não devem ter sido previamente utilizadas para armazenamento de qualquer outro produto ou devem ter sido corretamente limpas e preparadas antes da utilização.
5. O material da embalagem não poderá interferir na qualidade do produto, nomeadamente no que toca aos processos de lavagem.
6. O adjudicatário deverá garantir que a pintura das embalagens é efetuada de acordo com a regulamentação em vigor, devendo os símbolos de risco e pictogramas ser identificados nas embalagens ou cisternas do transportador.
7. As inspeções periódicas a que as embalagens venham a ser sujeitas serão realizadas pelo adjudicatário ou por entidade credenciada, contratada por aquele, correndo os respetivos custos por conta do adjudicatário.
8. Os fornecimentos efetuados em contentores e bilhas serão em regime de débito/crédito, mantendo-se os mesmos propriedade do adjudicatário, devendo o adjudicatário remover os vazios em todas as entregas de embalagens cheias.
9. Caso as embalagens sejam de fim único, o adjudicatário será responsável pela gestão e destino final dos resíduos de embalagens, nos termos da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

Cláusula 10.^a

Notas de encomenda

1. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda a remeter pela entidade adjudicante.
2. A emissão de notas de encomenda pela entidade adjudicante é realizada em função da avaliação dos *stocks* existentes e das atividades a desenvolver, não lhe sendo exigíveis a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao adjudicatário.
3. As quantidades estimadas indicadas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte das entidades adjudicantes.
4. As notas de encomenda são enviadas pelas entidades adjudicantes ao adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, indicando qual ou quais os produtos a fornecer, bem como quais as respetivas quantidades e locais de entrega.
5. Se o adjudicatário não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de *stock*, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.
6. A quantidade encomendada em cada nota de encomenda pode ser para entrega numa instalação, em quantidade inferior à definida para “carga completa” no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos, sendo, neste caso, uma entrega do Tipo I, ou pode ser igual ou superior à “carga completa”, sendo designada como Tipo 2, podendo ser entregue numa instalação ou num conjunto de instalações, identificadas com o mesmo código alfanumérico na coluna “coordenações de entregas” da tabela do **ANEXO III**, aplicando-se o desconto ao preço unitário.

Cláusula 11.^a

Local de entrega

Salvo indicação diversa realizada na nota de encomenda, as entregas de Cloreto Férrico devem ser realizadas nos locais de entrega identificados no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Condições de entrega

1. O adjudicatário compromete-se a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.
2. Os produtos são entregues em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes da entidade adjudicante, os produtos devem ser entregues nos dias úteis da semana, das 09:00-12:00h e das 13:30-17:00h, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
4. O adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga dos contentores, granel, bilha ou saco, nas instalações das entidades adjudicantes, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados.
5. O adjudicatário deve assegurar/manter o bom estado dos órgãos de descarga (mangueiras, ligações, etc.), de modo a evitar acidentes/derrames, cumprindo/observando as regras de segurança e ambiente e especificações quanto à descarga e manuseamento, vigentes nas **Entidades Adjudicantes**, por todos os intervenientes.
6. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) **Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:
 - i) A data de entrega;
 - ii) Identificação do adjudicatário;
 - iii) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;

- iv) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante;
- v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- vi) Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico);
- vii) Para os fornecimentos em cisterna – granel, a identificação da matrícula da cisterna ou camião (caso a cisterna esteja integrada na viatura).

b) Boletim de Análise ou Certificado de Conformidade do Lote no qual constará, pelo menos, o número do lote de fabrico, a concentração em FeCl_3 % (m/m) e a massa volúmica.

7. No ato da entrega, o adjudicatário deve estar sempre munido da documentação abaixo discriminada, podendo a entidade adjudicante, sempre que assim o entender, solicitar a sua apresentação:

- a)** Documentos exigidos no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, na redação atualmente em vigor;
- b)** Certificados de Formação de Conselheiros de Segurança do transporte de mercadorias perigosas relativos ao Conselheiro de Segurança do adjudicatário, comprovativo da formação profissional mencionada no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril;
- c)** Alvará para transporte rodoviário nacional ou internacional de mercadorias por conta de outrem, conforme a origem do produto, previsto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, na redação atualmente em vigor.
- d)** Para o transporte em cisterna – granel, comprovativo da carga anterior transportada e, caso não seja idêntica à presente, certificado de limpeza interior da cisterna ou compartimento.
- e)** Regras escritas de transporte e de descarga do Produto.

8. A receção do produto poderá estar condicionada à análise da conformidade dos certificados e boletins entregues com as especificações do produto.

9. Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
10. A assinatura da guia de remessa pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
11. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega e trasfega do produto para os depósitos da entidade adjudicante são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Verificação

1. Após a entrega dos produtos realizada pelo adjudicatário, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 22 (*vinte e dois*) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.
2. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos produtos.
3. Caso os produtos entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do adjudicatário a substituição dos mesmos.
4. Em caso de desconformidade dos produtos, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 2 (*dois*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição dos mesmos.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

7. A devolução dos produtos pela entidade adjudicante nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 14.^a

Garantia

1. O adjudicatário deve garantir a qualidade dos produtos a fornecer durante a vigência do contrato, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas.
2. É, designadamente, aplicável à obrigação de garantia dos bens a fornecer o disposto nos artigos 441.º e 444.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É, ainda, aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 15.^a

Descontinuidade dos produtos

1. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos produtos adquiridos, o adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à autorização da entidade adjudicante juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante dos produtos ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.
2. A atualização dos produtos a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Manutenção das características do produto constantes da proposta inicial;
 - b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
 - c) Equivalência dos preços;
 - d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 16.^a

Boletim de análise

1. O Boletim de Análise deve ser entregue pelo adjudicatário à entidade adjudicante com uma periodicidade semestral, contada a partir da data do início do fornecimento, referente a um lote entregue no semestre transato.
2. No Boletim de análise devem constar os resultados respeitantes aos critérios de pureza, impurezas, subprodutos e parâmetros químicos especificados na Norma NP EN 888:2010 (ou EN 888:2004), com as unidades aí indicadas, do qual deverá constar, no mínimo, a seguinte informação:
 - a) Identificação do laboratório que realiza as análises, o qual deve ser acreditado segundo a NP EN ISO/IEC 17025 ou equivalente;
 - b) Nome comercial do produto;
 - c) Nome do fabricante do produto;
 - d) Local e data de fabrico;
 - e) Lote do produto analisado;
 - f) Identificação completa e data da receção da amostra submetida a ensaio;
 - g) Resultados dos ensaios efetuados e apresentados nas unidades referidas na norma aplicável.
3. No caso da omissão de entrega dos Boletins, a entidade adjudicante pode determinar a realização de análises, sendo os custos das mesmas imputados ao adjudicatário.
4. As entidades adjudicantes podem solicitar, durante a vigência do contrato, o número de amostras que entenderem necessárias à aferição da qualidade do produto fornecido, podendo a amostragem ser feita, aleatoriamente, sobre as entregas realizadas.

CAPÍTULO IV

FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula 17.^a

Revisão de preços

1. O contrato está sujeito à revisão de preços, a qual será efetuada com uma periodicidade anual, tendo lugar após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do contrato.
2. A revisão de preços será efetuada com respeito pelas condições definidas no **ANEXO VI** ao presente Caderno de Encargos.
3. A iniciativa de proceder aos cálculos da revisão de preços compete a qualquer uma das partes.
4. A parte que tome a iniciativa de proceder à revisão de preços deve, no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, apresentar os cálculos da revisão de preços para aprovação pela outra parte, a qual dispõe de igual prazo para resposta.
5. Caso as partes não acordem no valor da revisão de preços, a aprovação do valor definitivo da mesma compete à entidade adjudicante.
6. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços do contrato serão refletidos na faturação, devendo o adjudicatário, após aprovação dos cálculos da revisão de preços:
 - a) Emitir uma fatura de montante igual ao valor da revisão, se o fator de atualização definido no **ANEXO VI** ao presente Caderno de Encargos for superior a 1 (um);
 - b) Emitir uma nota de crédito num montante igual ao valor da revisão, se o fator de atualização definido no **ANEXO VI** ao presente Caderno de Encargos for inferior a 1 (um).
7. O desconto ao preço unitário por entregas Tipo 2 não é sujeito a revisão.

Cláusula 18.^a

Preço e faturação

1. A entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor resultante do produto das quantidades fornecidas pelos respetivos preços unitários e respetivo desconto para entregas do tipo 2, definidos na proposta adjudicada, quando aplicável nos termos do presente Caderno de Encargos, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.

2. O preço indicado inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente aqueles que respeitam à carga, transporte e descarga nos locais indicados.
3. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
4. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelos adjudicatários em formato papel.
5. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelos adjudicatários devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação constante no **Anexo VII** ao presente Caderno de Encargos.
6. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela entidade adjudicante.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Em caso de incorreção quanto aos valores indicados nas faturas, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este proceder à emissão de nova fatura corrigida, e nota de crédito para regularizar a fatura incorretamente emitida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.^a

Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 21.^a

Mora

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites pela entidade adjudicante dentro do prazo estipulado na cláusula anterior constitui-a em mora.
2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

CAPÍTULO V

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 22.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 23.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário

1. A subcontratação de prestações objeto do Contrato e a cessão da posição contratual do adjudicatário no mesmo depende do consentimento prévio, expresso e escrito, da entidade adjudicante.
2. É permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário determinada por efeito de fusão de sociedades ou de alienação de participações sociais, devendo para o efeito o adjudicatário notificar a entidade adjudicante das alterações associadas aos elementos necessários para a faturação.

Cláusula 24.^a

Cessão da posição contratual pela entidade adjudicante

1. É permitida a cessão da posição contratual, total ou parcial, detida por qualquer uma das Entidades Adjudicantes nos Contratos, desde que determinada por efeito de fusão ou cisão de sociedades, bem como pela sucessão legal prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, ou por qualquer alteração legislativa de efeitos análogos.
2. A cessão da posição contratual prevista no número anterior produz efeitos com a notificação ao Adjudicatário do ato, contrato ou diploma legal que determinar a modificação subjetiva ocorrida.
3. A cessão da posição contratual por qualquer uma das Entidades Adjudicantes em situações diversas das previstas nos números anteriores depende de autorização do Adjudicatário, mas só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 25.^a

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado ao adjudicatário no n.º I da Cláusula 12.^a, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 30% do valor da encomenda em causa;
 - b) Pela omissão de comunicação prevista no n.º 5 da Cláusula 10.^a, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 10% do valor da encomenda em causa;
 - c) Pelo incumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 13.^a, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 45% do valor da encomenda em causa;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a sanção contratual a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,1$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda, sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.

3. No caso previsto na alínea b) do n.º I, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (15-N)*€100,00$$

Sendo N o número de dias de pré-aviso de rutura temporária de stock contados relativamente ao dia útil seguinte da nota de encomenda.

4. Quanto, nos termos da cláusula 13.^a, os bens entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no caderno de encargos e legislação aplicável,

obrigando à substituição dos mesmos, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,15$$

Em que:

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
 - **V** é igual ao valor da encomenda subjacente aos bens a substituir;
 - **A** número de dias de atraso relativamente ao prazo máximo constante no n.º 5 da Cláusula 13.ª, contados após a respetiva comunicação.
5. O valor acumulado das sanções contratuais previstas nos números anteriores não pode exceder 20% do preço contratual.
 6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.
 7. As entidades adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penalidades que se mostrem devidas nos termos da presente cláusula.
 8. Não são aplicadas sanções contratuais em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior, de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

Cláusula 26.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º I, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário se autorizado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
8. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
9. Caso a impossibilidade de execução do Contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 2 (*dois*) meses no caso das entidades adjudicantes, ou de 1 (*um*) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na legislação aplicável.

Cláusula 27.^a

Resolução do Contrato pela entidade adjudicante

- 1.** A entidade adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
 - b) Se forem aplicadas sanções contratuais ao adjudicatário de valor acumulado igual a 20% (*vinte por cento*) do preço contratual;
 - c) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 30 (*trinta*) dias, na entrega dos bens;
 - d) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 15 (*quinze*) dias, na substituição ou na reparação de bens;
 - e) Se se verificar a cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo adjudicatário, sem autorização prévia das entidades adjudicantes.
- 2.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3.** O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 15 (*quinze*) dias após a emissão da declaração.
- 4.** A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
- 5.** A resolução do contrato nos termos do n.º 1 determina o pagamento pelo adjudicatário de 5% (*cinco por cento*) do preço contratual a título de cláusula penal.

Cláusula 28.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1.** O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos na legislação aplicável.
- 2.** A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as suas

obrigações previstas no Contrato, com exceção das obrigações de garantia, quando aplicável.

Cláusula 29.^a

Propriedade de equipamentos

No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos pelo adjudicatário à entidade adjudicante que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, constituem propriedade da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificados no Contrato.
2. O Adjudicatário deverá disponibilizar um contacto telefónico da área de segurança, disponível 24h/dia, para que possa ser contactado em situações de emergência, tais como derrames.
3. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelos seguintes gestores de contrato designados pelas contraentes públicas, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, cada gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 32.^a

Segurança e confidencialidade

1. A entidade adjudicante garante ao adjudicatário o acesso às instalações para a execução do presente Contrato.
2. A entidade adjudicante informa o adjudicatário sobre as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. De igual forma, o adjudicatário garante que ao utilizar terceiros na execução dos serviços, aqueles respeitam o dever de confidencialidade referido no número anterior.

Cláusula 33.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos celebrados ao seu abrigo, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 34.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar, será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.^a

Direito aplicável

O contrato, assim como as aquisições realizadas ao seu abrigo regem-se pelo direito português e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I

LOTES

Lote	N.º artigo	Empresa	Produto	Tipo de Embalagem	Nome da Instalação de Entrega
1	1.01	AdDP	CLORETO FÉRRICO A 40%, cumprindo a norma EN 888, categoria 3, tipo 3	GRANEL - CISTERNA	ETA Castelo de Paiva
	1.02	Simdouro	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Paço de Sousa
	1.03	AdN	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Vila Real
	1.04	AdN	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Ponte da Baía
	1.05	AdN	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Cachão
	1.06	AdN	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Penices
	1.07	AdN	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	Armazém Vila Real
	1.08	AdCL	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Choupal
	1.09	AdCL	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Ílhavo
2	2.01	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Beirolas
	2.02	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR São João da Talha
	2.03	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Vila Franca de Xira
	2.04	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Frielas
	2.05	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Alverca
	2.06	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Chelas
	2.07	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Guia - ETFL
	2.08	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Reguengo Grande
	2.09	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Gaeiras
	2.10	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Figueiros/ Alguber
	2.11	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Casalinho
	2.12	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Fervença
	2.13	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Sta. Cruz
	2.14	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Rio Maior
	2.15	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	BILHA 20-30L	ETAR Sobral de Monte Agraço

Lote	N.º artigo	Empresa	Produto	Tipo de Embalagem	Nome da Instalação de Entrega
3	3.01	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Alcântara
	3.02	Simarsul	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Barreiro/ Moita
	3.03	Simarsul	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Seixal
	3.04	Simarsul	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Sesimbra
	3.05	Simarsul	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	EEAR Sto António
	3.06	Simarsul	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	EEAR Carrasqueira
	3.07	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Ponte de Sôr
	3.08	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%, cumprindo a norma EN 888, categoria 3, tipo 3	BILHA 20-30L	ETAR Ponte de Sôr
	3.09	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	BILHA 20-30L	ETA Alandroal
	3.10	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Alter do Chão
	3.11	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Gavião
	3.12	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Fronteira
	3.13	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Nisa
	3.14	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Avis
	3.15	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Castelo Branco
	3.16	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Pedrogão Grande
	3.17	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Proença-a-Nova
	3.18	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Vila Velha de Rodão
	3.19	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	BILHA 20-30L	ETAR Vila Velha de Rodão
	3.20	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	BILHA 20-30L	ETAR Sta. Cita

Lote	N.º artigo	Empresa	Produto	Tipo de Embalagem	Nome da Instalação de Entrega
3	3.21	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	BILHA 20-30L	ETAR Pombeira
	3.22	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Torrão
	3.23	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Fundação
	3.24	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	BILHA 20-30L	ETAR Fundação
	3.25	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR S. Miguel
	3.26	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Seia
	3.27	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR São Romão
	3.28	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Oliveira do Hospital
	3.29	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Gouveia
	3.30	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Elvas
	3.31	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Portalegre
	3.32	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	BILHA 20-30L	ETAR Portalegre
	3.33	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Évora
	3.34	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Reguengos de Monsaraz
	3.35	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Mourão
	3.36	AdA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Quinta do Lago

ANEXO II

PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS

Lote	n.º artigo	Empresa	Produto	Instalação de Entrega	Tipo de Embalagem	Quantidade Anual Estimada (Ton/ano)	Preço máximo unitário (€/Ton)
1	1.01	AdDP	CLORETO FÉRRICO A 40%, cumprindo a norma EN 888, categoria 3, tipo 3	ETA Castelo de Paiva	GRANEL - CISTERNA	132,0	197,40
	1.02	Simdouro	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Paço de Sousa	CONTENTOR 1m3	21,0	229,00
	1.03	AdN	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Vila Real	GRANEL - CISTERNA	130,0	189,00
	1.04	AdN	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Ponte da Baia	GRANEL - CISTERNA	100,0	189,00
	1.05	AdN	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Cachão	CONTENTOR 1m3	7,0	272,00
	1.06	AdN	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Penices	CONTENTOR 1m3	9,80	229,00
	1.07	AdN	CLORETO FÉRRICO A 40%	Armazém Vila Real	CONTENTOR 1m3	100,80	195,00
	1.08	AdCL	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Choupal	GRANEL - CISTERNA	1500,0	168,00
	1.09	AdCL	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Ílhavo	GRANEL - CISTERNA	100,0	189,00
2	2.01	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Beirolas	GRANEL - CISTERNA	250,0	163,00
	2.02	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR São João da Talha	GRANEL - CISTERNA	396,0	163,00
	2.03	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Vila Franca de Xira	GRANEL - CISTERNA	51,0	163,00
	2.04	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Frielas	GRANEL - CISTERNA	725,0	163,00
	2.05	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Alverca	GRANEL - CISTERNA	50,0	163,00
	2.06	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Chelas	GRANEL - CISTERNA	50,0	163,00
	2.07	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Guia - ETFL	GRANEL - CISTERNA	1997,0	160,00
	2.08	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Reguengo Grande	CONTENTOR 1m3	4,20	242,00
	2.09	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Gaeiras	CONTENTOR 1m3	8,40	242,00
	2.10	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Figueiros/ Alguber	CONTENTOR 1m3	5,60	242,00
	2.11	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Casalinho	CONTENTOR 1m3	8,40	242,00
	2.12	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Fervença	CONTENTOR 1m3	1,40	242,00
	2.13	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Sta. Cruz	CONTENTOR 1m3	16,80	242,00
	2.14	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Rio Maior	CONTENTOR 1m3	51,80	242,00
	2.15	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Sobral de Monte Agraço	BILHA 20-30L	25,0	240,00

Lote	n.º artigo	Empresa	Produto	Instalação de Entrega	Tipo de Embalagem	Quantidade Anual Estimada (Ton/ano)	Preço máximo unitário (€/Ton)
3	3.01	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Alcântara	GRANEL - CISTERNA	2034,0	160,00
	3.02	Simarsul	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Barreiro/ Moita	GRANEL - CISTERNA	330,0	163,00
	3.03	Simarsul	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Seixal	CONTENTOR 1 m3	240,80	235,00
	3.04	Simarsul	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Sesimbra	CONTENTOR 1 m3	9,80	235,00
	3.05	Simarsul	CLORETO FÉRRICO A 40%	EEAR Sto António	CONTENTOR 1 m3	75,60	235,00
	3.06	Simarsul	CLORETO FÉRRICO A 40%	EEAR Carrasqueira	CONTENTOR 1 m3	85,40	235,00
	3.07	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Ponte de Sôr	GRANEL - CISTERNA	100,0	163,00
	3.08	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%, cumprindo a norma EN 888, categoria 3, tipo 3	ETAR Ponte de Sôr	BILHA 20-30L	2,50	240,00
	3.09	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETA Alandroal	BILHA 20-30L	5,0	240,00
	3.10	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Alter do Chão	CONTENTOR 1 m3	21,0	235,00
	3.11	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Gavião	CONTENTOR 1 m3	21,0	235,00
	3.12	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Fronteira	CONTENTOR 1 m3	21,0	235,00
	3.13	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Nisa	CONTENTOR 1 m3	100,80	235,00
	3.14	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Avis	CONTENTOR 1 m3	100,80	235,00
	3.15	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Castelo Branco	GRANEL - CISTERNA	260,0	168,00
	3.16	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Pedrogão Grande	CONTENTOR 1 m3	16,80	235,00
	3.17	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Proença-a-Nova	CONTENTOR 1 m3	18,20	235,00
	3.18	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Vila Velha de Rodão	CONTENTOR 1 m3	22,40	235,00
	3.19	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Vila Velha de Rodão	BILHA 20-30L	1,00	240,00
	3.20	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Sta. Cita	BILHA 20-30L	1,50	240,00

Lote	n.º artigo	Empresa	Produto	Instalação de Entrega	Tipo de Embalagem	Quantidade Anual Estimada (Ton/ano)	Preço máximo unitário (€/Ton)
3	3.21	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Pombeira	BILHA 20-30L	0,50	240,00
	3.22	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Torrão	CONTENTOR 1m3	40,60	235,00
	3.23	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Fundão	CONTENTOR 1m3	8,40	235,00
	3.24	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Fundão	BILHA 20-30L	1,40	240,00
	3.25	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR S. Miguel	GRANEL - CISTERNA	250,0	197,40
	3.26	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Seia	GRANEL - CISTERNA	60,0	197,40
	3.27	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR São Romão	GRANEL - CISTERNA	35,0	197,40
	3.28	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Oliveira do Hospital	GRANEL - CISTERNA	50,0	197,40
	3.29	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Gouveia	GRANEL - CISTERNA	20,0	197,40
	3.30	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Elvas	GRANEL - CISTERNA	100,0	163,00
	3.31	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Portalegre	GRANEL - CISTERNA	150,0	163,00
	3.32	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Portalegre	BILHA 20-30L	100,0	235,00
	3.33	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Évora	GRANEL - CISTERNA	450,0	170,00
	3.34	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Reguengos de Monsaraz	GRANEL - CISTERNA	70,0	170,00
	3.35	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Mourão	GRANEL - CISTERNA	17,0	170,00
	3.36	AdA	CLORETO FÉRRICO A 40%	ETAR Quinta do Lago	GRANEL - CISTERNA	30,0	178,50

ANEXO III

COORDENAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Artigo	Empresa	Produto	Tipo de embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições de acesso ao ponto de abastecimento do reagente	Quantidade Mínima por Entrega (Ton)	Quantidade Máxima por Entrega (Ton)	Coordenações de entregas	Definição de "Carga completa"	Observações
1.01	AdDP	CLORETO FÉRRICO A 40%, cumprindo a norma EN 888, categoria 3, tipo 3	GRANEL - CISTERNA	ETA Castelo de Paiva	A bomba de trasfega deve ser do tipo pneumática	Max. Camião de 15 Ton de produto, 2 eixos	8,0	15,0	*	≥12,0 Ton	
1.02	Simdouro	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Paço de Sousa	Trasfega de contentor		1,40	2,80	*	***	
1.03	AdN	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Vila Real	Trasfega deverá ser assegurada com camião	Max. Camião de 2 eixos, devido à reduzida largura da estrada	11,0	13,0	*	≥12,0 Ton	
1.04	AdN	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Ponte da Baía			15,0	20,0	*	***	
1.05	AdN	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Cachão	Trasfega de contentor	Sem restrições	1,40	2,80	*	***	A cuba tem "entrada de homem" superior para abastecimento.
1.06	AdN	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Penices	Trasfega de contentor		1,40	2,80	*	***	
1.07	AdN	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	Armazém Vila Real			1,40	7,0	*	***	
1.08	AdCL	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Choupal			20,0	24,0	*	≥24,0 Ton	
1.09	AdCL	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Ílhavo			11,0	14,0	*	≥12,0 Ton	
2.01	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Beirolas			15,0	15,0	L01	≥24,0 Ton	
2.02	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR São João da Talha			22,0	25,0	L01	≥24,0 Ton	
2.03	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Vila Franca de Xira			22,0	25,0	L01	≥24,0 Ton	
2.04	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Frielas			22,0	25,0	L01	≥24,0 Ton	
2.05	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Alverca			22,0	25,0	L01	≥24,0 Ton	
2.06	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Chelas			22,0	25,0	L01	≥24,0 Ton	
2.07	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Guia - ETFL			24,0	24,0	*	**	
2.08	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Reguengo Grande	Plataforma elevatória e Trasfega de contentor		1,40	1,40	L02	≥4,2 Ton	
2.09	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Gaeiras	Plataforma elevatória e Porta-Paletes	Max. Camião de 12 Ton, 2 eixos	1,40	2,80	L02	≥4,2 Ton	
2.10	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Figueiros/ Alguber	Plataforma elevatória e Porta-Paletes		1,40	1,40	L02	≥4,2 Ton	

Todos os camiões para entrega em "granel - cisterna" devem dispor de bomba de trasfega e respetivas mangueiras.

A trasfega do reagente, de contentor e de camião - cisterna, é efetuada pelo fornecedor, com os seus meios.

* - Não aplicável por não haver coordenação com outras instalações; ** - Não aplicável por as cargas a encomendar serem sempre do mesmo valor; *** - Não aplicável por as cargas a encomendar serem sempre em quantidades inferiores a "carga completa".

Artigo	Empresa	Produto	Tipo de embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições de acesso ao ponto de abastecimento do reagente	Quantidade Mínima por Entrega (Ton)	Quantidade Máxima por Entrega (Ton)	Coordenações de entregas	Definição de "Carga completa"	Observações
2.11	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Casalinho	Plataforma elevatória e Porta-Paletes		1,40	1,40	L02	≥4,2 Ton	
2.12	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Fervença	Plataforma elevatória e Porta-Paletes	Max. Camião de 12 Ton, 2 eixos	1,40	1,40	L02	≥4,2 Ton	
2.13	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Sta. Cruz	Plataforma elevatória e Porta-Paletes		1,40	4,20	L02	≥4,2 Ton	
2.14	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Rio Maior	Plataforma elevatória e Transfega de contentor		1,40	1,40	L02	≥4,2 Ton	Distância da cuba a onde acede a viatura superior a 8 metros.
2.15	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	BILHA 20-30L	ETAR Sobral de Monte Agraço	Plataforma elevatória e Porta-Paletes	Max. Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,840	1,260	L02	≥4,2 Ton	
3.01	AdTA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Alcântara			24,0	24,0	*	**	
3.02	Simarsul	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Barreiro/ Moita			24,0	24,0	*	**	
3.03	Simarsul	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Seixal	Plataforma elevatória e trasfega de contentor. Mangueira de 15 m.		2,80	5,60	*	***	Descarga em 2 pontos dentro da ETAR.
3.04	Simarsul	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Sesimbra	Plataforma elevatória e transfega de contentor	Max. Camião de 12 Ton, 2 eixos	1,40	1,40	M01	≥2,8 Ton	
3.05	Simarsul	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	EEAR Sto António	Plataforma elevatória e transfega de contentor	Max. Camião de 12 Ton, 2 eixos	1,40	2,80	M01	≥2,8 Ton	
3.06	Simarsul	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	EEAR Carrasqueira	Plataforma elevatória e transfega de contentor	Max. Camião de 12 Ton, 2 eixos	1,40	2,80	M01	≥2,8 Ton	
3.07	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Ponte de Sôr			24,0	25,0	*	**	
3.08	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%, cumprindo a norma EN 888, categoria 3, tipo 3	BILHA 20-30L	ETAR Ponte de Sôr	Plataforma elevatória e Porta-Paletes	Sem restrições	0,840	1,680	T01	≥5,6 Ton	Reagente a utilizar no Sistema de Abastecimento de Vale Vilão.
3.09	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	BILHA 20-30L	ETA Alandroal	Plataforma elevatória e Porta-Paletes	Estrada de acesso de terra. Viatura até 3500 kg	0,420	0,420	T01	≥5,6 Ton	
3.10	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Alter do Chão	Plataforma elevatória e transfega de contentor		5,60	7,0	T01	≥5,6 Ton	
3.11	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Gavião	Plataforma elevatória e transfega de contentor		4,20	4,20	T01	≥5,6 Ton	
3.12	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Fronteira	Plataforma elevatória e transfega de contentor	Max. Camião de 2 eixos, devido à reduzida largura da estrada	4,20	4,20	T01	≥5,6 Ton	Acesso por caminho acidentado e inclinado. Não deverá ser usado camião articulado
3.13	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Nisa	Plataforma elevatória e Transfega de contentor	Max. Camião de 2 eixos, devido à reduzida largura da estrada	7,0	8,40	T01	≥5,6 Ton	
3.14	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1 m3	ETAR Avis	Plataforma elevatória e Transfega de contentor	Max. Camião de 2 eixos, devido à reduzida largura da estrada	5,60	12,60	T01	≥5,6 Ton	Dispõe de depósito com 10 m3.

Todos os camiões para entrega em "granel - cisterna" devem dispor de bomba de trasfega e respetivas mangueiras.

A trasfega do reagente, de contentor e de camião - cisterna, é efetuada pelo fornecedor, com os seus meios.

* - Não aplicável por não haver coordenação com outras instalações; ** - Não aplicável por as cargas a encomendar serem sempre do mesmo valor; *** - Não aplicável por as cargas a encomendar serem sempre em quantidades inferiores a "carga completa".

Artigo	Empresa	Produto	Tipo de embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições de acesso ao ponto de abastecimento do reagente	Quantidade Mínima por Entrega (Ton)	Quantidade Máxima por Entrega (Ton)	Coordenações de entregas	Definição de "Carga completa"	Observações
3.15	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Castelo Branco			20,0	24,0	*	**	
3.16	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Pedrogão Grande	Plataforma elevatória e transfega de contentor		2,80	5,60	T02	≥2,8 Ton	
3.17	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Proença-a-Nova	Plataforma elevatória e transfega de contentor	Max. Camião de 12 Ton, 2 eixos	2,80	7,0	T02	≥2,8 Ton	Instalação sem operador em permanência. Deverá estabelecer-se contacto prévio (45 min) para que o operador se desloque à instalação e acompanhar a descarga.
3.18	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Vila Velha de Rodão	Plataforma elevatória e Transfega de contentor	Max. Camião de 12 Ton, 2 eixos	1,40	4,20	T02	≥2,8 Ton	Instalação sem operador em permanência. Deverá estabelecer-se contacto prévio (45 min) para que o operador se desloque à instalação e acompanhar a descarga.
3.19	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	BILHA 20-30L	ETAR Vila Velha de Rodão	Plataforma elevatória e Porta-Paletes	Max. Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,420	0,840	T02	≥2,8 Ton	Instalação sem operador em permanência. Deverá estabelecer-se contacto prévio (45 min) para que o operador se desloque à instalação e acompanhar a descarga.
3.20	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	BILHA 20-30L	ETAR Sta. Cita	Plataforma elevatória e Porta-Paletes	Max. Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,420	0,840	T02	≥2,8 Ton	
3.21	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	BILHA 20-30L	ETAR Pombeira	Plataforma elevatória e Porta-Paletes	Max. Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,420	0,420	T02	≥2,8 Ton	Instalação sem operador em permanência. Deverá estabelecer-se contacto prévio (45 min) para que o operador se desloque à instalação e acompanhar a descarga.
3.22	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Torrão	Plataforma elevatória e Transfega de contentor	Max. Camião de 15 Ton de produto, 2 eixos	1,40	2,80	T03	≥2,8 Ton	Instalação sem operador em permanência. Deverá estabelecer-se contacto prévio (45 min) para que o operador se desloque à instalação e acompanhar a descarga.
3.23	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	CONTENTOR 1m3	ETAR Fundão	Plataforma elevatória e Transfega de contentor	Max. Camião de 15 Ton de produto, 2 eixos	2,80	4,20	T03	≥2,8 Ton	Instalação sem operador em permanência. Deverá estabelecer-se contacto prévio (45 min) para que o operador se desloque à instalação e acompanhar a descarga.
3.24	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	BILHA 20-30L	ETAR Fundão	Plataforma elevatória e Porta-Paletes	Max. Camião de 15 Ton de produto, 2 eixos	1,260	1,260	T03	≥2,8 Ton	Instalação sem operador em permanência. Deverá estabelecer-se contacto prévio (45 min) para que o operador se desloque à instalação e acompanhar a descarga.
3.25	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR S. Miguel			10,0	20,0	*	≥12,0 Ton	Instalação sem operador em permanência. Deverá estabelecer-se contacto prévio (45 min) para que o operador se desloque à instalação e acompanhar a descarga.

Todos os camiões para entrega em "granel - cisterna" devem dispor de bomba de trasfega e respetivas mangueiras.

A trasfega do reagente, de contentor e de camião - cisterna, é efetuada pelo fornecedor, com os seus meios.

* - Não aplicável por não haver coordenação com outras instalações; ** - Não aplicável por as cargas a encomendar serem sempre do mesmo valor; *** - Não aplicável por as cargas a encomendar serem sempre em quantidades inferiores a "carga completa".

Artigo	Empresa	Produto	Tipo de embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições de acesso ao ponto de abastecimento do reagente	Quantidade Mínima por Entrega (Ton)	Quantidade Máxima por Entrega (Ton)	Coordenações de entregas	Definição de "Carga completa"	Observações
3.26	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Seia		Max. Camião de 15 Ton de produto, 2 eixos	10,0	15,0	T04	≥12,0 Ton	Instalação sem operador em permanência. Deverá estabelecer-se contacto prévio (45 min) para que o operador se desloque à instalação e acompanhar a descarga.
3.27	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR São Romão		Max. Camião de 15 Ton de produto, 2 eixos	5,0	10,0	T04	≥12,0 Ton	Instalação sem operador em permanência. Deverá estabelecer-se contacto prévio (45 min) para que o operador se desloque à instalação e acompanhar a descarga.
3.28	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Oliveira do Hospital			10,0	20,0	T04	≥12,0 Ton	Instalação sem operador em permanência. Deverá estabelecer-se contacto prévio (45 min) para que o operador se desloque à instalação e acompanhar a descarga.
3.29	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Gouveia		Max. Camião de 15 Ton de produto, 2 eixos	10,0	15,0	T04	≥12,0 Ton	Instalação sem operador em permanência. Deverá estabelecer-se contacto prévio (45 min) para que o operador se desloque à instalação e acompanhar a descarga.
3.30	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Elvas			5,0	25,0	T05	≥24,0 Ton	
3.31	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Portalegre			24,0	25,0	T05	≥24,0 Ton	
3.32	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	BILHA 20-30L	ETAR Portalegre	Plataforma elevatória e Porta-Paletes		0,840	2,10	*	***	
3.33	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Évora			20,0	20,0	T06	≥24,0 Ton	O abastecimento é efetuado no topo do depósito, sendo necessário subir umas escadas.
3.34	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Reguengos de Monsaraz		Sem restrições	2,0	24,0	T06	≥24,0 Ton	
3.35	AdVT	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Mourão		Sem restrições	1,0	4,0	T06	≥24,0 Ton	
3.36	AdA	CLORETO FÉRRICO A 40%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Quinta do Lago		Max. Camião Peso Bruto 26 ton	6,0	12,0	*	**	

Todos os camiões para entrega em "granel - cisterna" devem dispor de bomba de trasfega e respetivas mangueiras.

A trasfega do reagente, de contentor e de camião - cisterna, é efetuada pelo fornecedor, com os seus meios.

* - Não aplicável por não haver coordenação com outras instalações; ** - Não aplicável por as cargas a encomendar serem sempre do mesmo valor; *** - Não aplicável por as cargas a encomendar serem sempre em quantidades inferiores a "carga completa".

ANEXO IV

LOCAIS DE ENTREGA

Empresa	Instalação de Entrega	Morada
AdA	ETAR Quinta do Lago	Rotunda 5 à esquerda, 8135-409 Almancil
AdCL	ETAR Choupal	Campo do Bolão, Mata do Choupal - 3000 Coimbra
AdCL	ETAR Ílhavo	Rua I - Zona Industrial da Mota - 3830-527 Gafanha da Encarnação
AdDP	ETA Castelo de Paiva	Monte do Facho (variante à N224), freguesia de Bairos, 4550-000 Castelo de Paiva
AdN	Armazém Vila Real	Rua da Carriça, N.º S.º dos Remédios – Folhadela, 5000-103 Vila Real
AdN	ETAR Cachão	Lugar do Cachão, Frechas, 5370-132 Mirandela
AdN	ETAR Penices	Rua Graça, 999 S/N 4760-502 GONDIFELOS
AdN	ETAR Ponte da Baia	Rua do Outeiro, Vila Caiz, 4600-790 Amarante
AdN	ETAR Vila Real	Lugar da Insua, 5000 Vila Real
AdTA	ETAR Alcântara	Avenida de Ceuta, 1300-254, Lisboa
AdTA	ETAR Alverca	ETAR de Alverca - Estrada das Ogma 2615-173 Alverca
AdTA	ETAR Beirolos	ETAR de Beirolos – Rua Chen He-Parque das Nações 1990-513 LISBOA
AdTA	ETAR Casalinho	ETAR Casalinho - Sítio Casalito 2510-000 ÓBIDOS
AdTA	ETAR Chelas	Estrada de Chelas, 113, 1900-150 Lisboa
AdTA	ETAR Fervença	Rua Carrasqueira, 33 A Barrio - 2460-302 Barrio Alcobaca
AdTA	ETAR Figueiros/ Alguber	Rua António Martins Rego, 18, 2550-305 FIGUEIROS CADAVAL
AdTA	ETAR Frielas	Rua 28 de setembro, Cruz da Pedra, 2660-001 Frielas
AdTA	ETAR Gaeiras	Casal Caxinas - 2510 Óbidos
AdTA	ETAR Guia - ETFL	Estrada Nacional 247 (junto bombas Repsol) 2750-642 Cascais
AdTA	ETAR Reguengo Grande	Rua Casal Esperança - 2530 Reguengo Grande
AdTA	ETAR Rio Maior	Estrada Santarém - Quinta Rosa - 2040-414 Rio Maior
AdTA	ETAR São João da Talha	EN 10, km 139 - 2695-671 S. J. da Talha
AdTA	ETAR Sobral de Monte Agraço	Barqueira 2590 058 Sobral de Monte Agraço
AdTA	ETAR Sta. Cruz	Rua ETAR - Casalinhos de Alfaiata, 2560-436 Silveira
AdTA	ETAR Vila Franca de Xira	Rua Anúncio - 2600-020 V. F de Xira
AdVT	ETA Alandroal	Olival da Matôa - Urbanização Norte, 7250-204 Alandroal
AdVT	ETAR Alter do Chão	Estrada Nacional 369 - 7440 Alter do Chão
AdVT	ETAR Avis	Antiga Estrada Nacional 243, 7480-102 Avis
AdVT	ETAR Castelo Branco	Estrada Nacional 233, 6000 Castelo Branco
AdVT	ETAR Elvas	Bairro das Pias, Estrada Nacional 4, Elvas
AdVT	ETAR Évora	Herdade da Barbarrala, 7005-265 ÉVORA
AdVT	ETAR Fronteira	Serrado do Teles 7460 Fronteira
AdVT	ETAR Fundão	Quinta Tapada dos Frades S/N, 6230-000 Fundão
AdVT	ETAR Gavião	Sítio da Bica , 6040 Gavião
AdVT	ETAR Gouveia	Qnta Chorido S/N 6290-000 Gouveia
AdVT	ETAR Mourão	Rua Poço Mourão 7240-250 Mourão
AdVT	ETAR Nisa	Horta da Vargem, 6050 Nisa
AdVT	ETAR Oliveira do Hospital	Qnta Cobrança 3400 Oliveira do Hospital
AdVT	ETAR Pedrogão Grande	Estrada Nacional 2, 3270 Pedrogão Grande
AdVT	ETAR Pombeira	Pombeira, 2240-000 Ferreira do Zêzere
AdVT	ETAR Ponte de Sôr	Herdade da Várzea, 7400-604 Tramaga (Ponte de Sôr)
AdVT	ETAR Portalegre	Sítio das Coutadas, Telheiros, 7300-576 Portalegre
AdVT	ETAR Proença-a-Nova	Zona Industrial de Proença-a-Nova 6150-516 Proença-a Nova
AdVT	ETAR Reguengos de Monsaraz	EN 256, km 19,7, 7200-000, Reguengos de Monsaraz
AdVT	ETAR S. Miguel	Rua Veiga PT São Miguel, 6300-876 Guarda
AdVT	ETAR São Romão	ETAR São Romão S/N 6270-031 Carragozela
AdVT	ETAR Seia	Sítio Ponte de Santiago Quintela, 6270 Seia
AdVT	ETAR Sta. Cita	Zona Industrial de Tomar, 2300-000 Madalena Tomar
AdVT	ETAR Torrão	Quinta Chão Diniz S/N 6300-000 Guarda
AdVT	ETAR Vila Velha de Rodão	Rua do Porto Tejo, 6030-238 Vila Velha e Rodão
Simarsul	EEAR Carrasqueira	Rua dos Narcisos, 2970-241 Sesimbra
Simarsul	EEAR Sto António	Rua da Charneca da Cotovia, Parque de Campismo Valbom, 2970-871 Sesimbra
Simarsul	ETAR Barreiro/ Moita	Rua da Quinta dos Morgados - 2835-351 Barreiro
Simarsul	ETAR Seixal	Avenida da Siderurgia Nacional, Parque da Siderurgia Nacional, 2840, Paio Pires
Simarsul	ETAR Sesimbra	Porto de Abrigo, 2970 Sesimbra
Simdouro	ETAR Paço de Sousa	Rua Nova de Sades, Lugar de Cadeade, freguesia de Paço de Sousa, 4560-000 PENAFIEL

ANEXO V

LOCALIZAÇÕES GEOGRÁFICAS DOS LOCAIS DE ENTREGA

(a fornecer aos concorrentes mediante declaração de confidencialidade)

ANEXO VI

REVISÃO DE PREÇOS

A revisão de preços será efetuada com respeito pela expressão seguinte:

$$PR = P_0 * F$$

Na qual:

- a) **PR** é o valor unitário atualizado, resultante da revisão de preços, a praticar no ano seguinte de vigência do contrato, expresso em [€/ton] sem IVA;
- b) **P₀** é o valor unitário da proposta adjudicada para o fornecimento do produto, expresso em [€/ton] sem IVA;
- c) **F** é o fator de atualização, calculado com base na seguinte expressão:

$$F = 0.5 * IE_i + 0.25 * IC_i + 0.25 * IPC$$

ÍNDICES	METODOLOGIA DE CÁLCULO	
<u>Variação do custo da energia elétrica em regime de mercado</u>	Índice Energia (IE)	
	$IE_i = \frac{P_Q^i}{P_Q^0}$	
	P_Q^i	Referência de preço atualizada, correspondendo à média aritmética simples dos preços dos 4 contratos de futuro com maturidade trimestral subsequentes ao momento i;
	P_Q^0	Base de preço, correspondendo à média simples dos preços dos 4 contratos de futuro com maturidade trimestral subsequentes ao momento de assinatura do contrato.
	Para efeito de apuramento das médias de preço constantes nas variáveis anteriores, estas devem ser	

	reportadas às 30 últimas cotações dos contratos trimestrais de carga base com entrega em Portugal (FPB Q) de acordo com a definição de produtos do OMIP (Bolsa de Derivados do Mercado Ibérico de Eletricidade).
--	--

ÍNDICES	METODOLOGIA DE CÁLCULO	
<u>Variação do custo de abastecimento de combustíveis em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental</u>	Índice Combustíveis (IC)	
	$IC_i = \frac{p_{gas}^i}{p_{gas}^0}$	
	p_{gas}^i	Referência de preço atualizada, correspondendo à média aritmética dos últimos 30 preços médios diários no continente para o abastecimento de gasóleo rodoviário em postos de abastecimento públicos aferidos no momento i, em http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/ .
	p_{gas}^0	Referência de preço, correspondendo à média aritmética dos últimos 30 preços médios diários no continente para o abastecimento de gasóleo rodoviário em postos de abastecimento públicos aferidos na data de assinatura do contrato, em http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/ .

ÍNDICES	METODOLOGIA DE CÁLCULO
<u>Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente)</u>	Índice de Preços no Consumidor (IPC)
<u>Taxa de variação média dos últimos doze meses</u>	
	IPC – calculado com base no Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente), adotando a taxa de variação média dos últimos doze meses. A variação média dos últimos doze meses compara o nível do índice médio dos últimos doze meses com os doze meses imediatamente anteriores.

Entende-se por ‘momento i’, o instante a partir do qual será operada a revisão de preços, correspondendo a 1 ano após a data de início do contrato.

Só haverá lugar à revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do fator de atualização acima referido for diferente de 1 (um).

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÃO DO FICHEIRO CIUS-PT PARA FATURAÇÃO ELETRÓNICA

(fornecido apenas em versão informática)